



# *Prefeitura do Município de Bertiooga*

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 10 DE AGOSTO DE 2007**

*“Altera a redação do Parágrafo 3º, do artigo 64 da Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995.”*

*Autoria: Dr. Lairton Gomes Goulart-  
Prefeito do Município*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município:

Faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou com sem emendas em 2ª Discussão e Redação Final na 2ª Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de maio de 2007 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O Parágrafo 3º, do artigo 64, da Lei Municipal nº. 129/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 64. ....*

*§3º. Não terá direito a férias o servidor que, durante o período aquisitivo, permanecer em gozo de licença por tempo superior a 120 (cento e vinte) dias, excetuando-se a licença à gestante e em virtude de acidente de trabalho ou licença profissional.”*

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertiooga, 10 de agosto de 2007.(*PA n.º 590/95*)

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**

Prefeito do Município